



LEI Nº 8524, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Especial de Produção – FEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A título de gestão do FEP, a Agência de Fomento receberá percentual de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre a totalidade dos ativos do Fundo, calculado mensalmente sobre a média dos últimos 12 meses, para pagamento no mês subsequente ao de referência, devendo ser realizado ajuste ao final de cada exercício.

§ 2º A título de comissão de análise e acompanhamento dos contratos, a Agência de Fomento receberá:

I - o valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o montante da liberação dos financiamentos;

II - custos bancários de cobrança do financiamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 07/11/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **015290784** e o código CRC **AE67DE3E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00223.000918/2024-10

SEI nº 015290784